

# COLETÂNEA DE PESQUISAS SOLICITADAS

1º SEMESTRE 2020

Seleção das pesquisas  
solicitadas pelos  
gabinetes da  
Seção de Direito Criminal  
ao **Cadicrim**



Das **156 (cento e cinquenta e seis)** pesquisas solicitadas ao **Cadicrim** no 1º semestre/2020, foram selecionadas **14 (catorze)** para compor a presente Coletânea, anotando-se que os dados do solicitante e do caso concreto são resguardados.

A disposição das pesquisas segue a **ordem cronológica de solicitação**.

## ÍNDICE

1. <a href="#"><u>Regime inicial semiaberto – Saída Temporária</u></a> (Pesq. 25/2020).....	3
2. <a href="#"><u>Medidas Protetiva de Urgência – Transsexuais/travestis</u></a> (Pesq. 32/2020) .....	4
3. <a href="#"><u>Medidas Protetivas de Urgência – Recurso cabível</u></a> (Pesq. 37/2020) .....	6
4. <a href="#"><u>Desclassificação em 2º grau – Transação penal</u></a> (Pesq. 38/2020) .....	9
5. <a href="#"><u>Lei Maria da Penha – Autora e vítimas mulheres</u></a> (Pesq. 54/2020) .....	11
6. <a href="#"><u>Detração – Recolhimento domiciliar noturno</u></a> (Pesq. 55/2020) .....	12
7. <a href="#"><u>Prisão Preventiva – Fundamentação e motivação</u></a> (Pesq. 56/2020) .....	13
8. <a href="#"><u>Habeas Corpus – Ato do PGJ – Competência</u></a> (Pesq. 100/2020) .....	14
9. <a href="#"><u>Acordo de não persecução penal – Negativa</u></a> (Pesq. 101/2020) .....	16
10. <a href="#"><u>Acordo de não persecução penal – Remessa à PGJ</u></a> (Pesq. 106/2020) .....	17
11. <a href="#"><u>Progressão de regime – Reincidência – Percentual</u></a> (Pesq. 111/2020) .....	18
12. <a href="#"><u>Quebra da cadeia de custódia probatória</u></a> (Pesq. 119/2020) .....	19
13. <a href="#"><u>Arma de uso restrito – Crime hediondo</u></a> (Pesq. 133/2020) .....	21
14. <a href="#"><u>Revisão Criminal – Matéria submetida ao STJ - Competência</u></a> (Pesq. 149/2020) .....	22
<a href="#"><u>Contato Cadicrim</u></a> .....	24

**PESQUISA Nº 25/2020****TEMA**

Afastamento da obrigatoriedade de cumprimento de 1/6 da pena para saída temporária do preso condenado no regime inicial semiaberto

**JURISPRUDÊNCIA****Entendimento dos Julgados:**

Dispensável o cumprimento de 1/6 da pena para **concessão de saída temporária** a presos condenados em **regime inicial semiaberto**.

Tipo	Número	Relator	Data	Órgão
HC	<a href="#">0039248-12.2019.8.26.0000</a>	Ricardo Sale Júnior	12/12/2019	TJSP 15ªC
HC	<a href="#">2226307-12.2019.8.26.0000</a>	Heitor Donizete de Oliveira	27/11/2019	TJSP 12ªC
HC	<a href="#">2220125-10.2019.8.26.0000</a>	Xavier de Souza	23/10/2019	TJSP 11ªC
HC	<a href="#">2167723-49.2019.8.26.0000</a>	Diniz Fernando	23/09/2019	TJSP 1ªC
HC	<a href="#">2039719-28.2018.8.26.0000</a>	Reinaldo Cintra	18/04/2018	TJSP 7ªC
HC	<a href="#">2253527-87.2016.8.26.0000</a>	Sérgio Mazina Martins	13/03/2017	TJSP 2ª C
HC	<a href="#">2251090-73.2016.8.26.0000</a>	Willian Campos	02/02/2017	TJSP 15ªC

**Acórdãos do STF e STJ** afastando a exigência do cumprimento de 1/6 da pena para concessão de **trabalho externo** ao condenado **em regime semiaberto**, citados em alguns dos julgados do TJSP acima, como fundamento para a dispensa desse requisito para a saída temporária.

Tipo	Número	Relator	Data	Órgão
Ag. Rg. no Trab. Ext. na Exec. Penal 2	<a href="#">12</a> - DF	Luís Roberto Barroso	25/06/2014	STF Plenário
HC	<a href="#">355.674</a> - RS	Joel Ilan Paciornik	10/11/2019	STJ - 5ªT
HC	<a href="#">118.678</a> - RS	Jorge Mussi	16/06/2009	STJ - 5ªT

[Voltar ao índice](#)

**PESQUISA Nº 32/2020****TEMA**

- 1) A Lei Maria da Penha é aplicável em crimes praticados contra transexuais/travestis, em especial no que tange às medidas protetivas de urgência?
- 2) Em caso positivo, basta a afirmação da vítima de ser do sexo feminino ou é necessário que tenha havido a retificação de sua identificação civil?

**JURISPRUDÊNCIA**

**JULGADOS DE SEGUNDO GRAU:** Lésbicas, transexuais, travestis e transgêneros, que tenha identidade com o sexo feminino estão ao abrigo da Lei Maria da Penha.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
CJ	<a href="#">0032035-86.2018.8.26.0000</a>	Issa Ahmed	08/04/2019	TJSP Câmara Especial
RESE	0006926-72.2017.8.07.0020*	George Lopes	05/04/2018	TJDFT 1ª T
MS	<a href="#">2097361-61.2015.8.26.0000</a>	Ely Amioka	08/10/2015	TJSP 9ª C
HC	<a href="#">5131199-14.2009.8.13.0000</a>	Julio Cezar Gutierrez	24/02/2010	TJMG 4ªC

\* *Download* disponível em: [TJDFT](#)

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 4.275-DF:** Reconhece aos transgêneros que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, o direito à substituição de prenome e sexo diretamente no registro civil.

Tipo	Número	Relator	Data	Órgão
ADIn	<a href="#">4.275-DF</a>	Marco Aurélio	1º/03/2018	STF Pleno

**DECISÕES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA:** Lésbicas, transexuais, travestis e transgêneros, que tenha identidade com o sexo feminino estão ao abrigo da Lei Maria da Penha.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
Decisão	<a href="#">0018790-25.2017.8.19.0004</a>	André Luiz Nicolitt	26/05/2017	TJRJ
Decisão	<a href="#">201103873908</a>	Ana Cláudia Veloso Magalhães	23/09/2011	TJGO

## DOCTRINA

- [A expansão da proteção de gênero prevista na Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha](#)  
Cadernos Jurídicos da Escola Paulista da Magistratura, ano 17, nº 43, abril-junho/2016.  
Autora: **Elaine Cristina Monteiro Cavalcante**. Juíza de Direito no Estado de São Paulo.
- [A aplicabilidade da Lei Maria da Penha para travestis e transexuais](#)  
Autora: **Melyssa Inêz Silva Carneiro**, 2019.
- [A transexualidade sob os direitos inseridos na Lei Maria da Penha](#)  
Autor: **Raony Fideles Ribeiro**, 2019.

[Voltar ao índice](#)

**PESQUISA Nº 37/2020****TEMA**

Qual recurso cabível contra decisões que versem sobre medidas protetivas de urgência?  
Em quais casos pode ser utilizado o recurso Agravo de Instrumento no Processo Penal?

**JURISPRUDÊNCIA**

**Entendimento dos Julgados:** Por se tratar de providência cautelar, que clama uma decisão de cunho eminentemente interlocutório, a espécie recursal adequada é o **Agravo de Instrumento**.

Tipo	Número	Relator	Data	Órgão
AgRg no AREsp	<a href="#">1.500.868-MG</a> (1)	Reynaldo Soares da Fonseca	06/08/2019	STJ 5ª T
MS	<a href="#">2061155-77.2017.8.26.0000</a> (2)	Ricardo Sale Júnior	06/12/2018	TJSP 5ªC

(1) Contra decisão que IMPÔS medidas protetivas.

(2) Contra decisão que INDEFERIU a concessão de medidas protetivas.

**Entendimento dos Julgados:** Conhece o Agravo de Instrumento e analisa o pedido.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AI	<a href="#">2157469-17.2019.8.26.0000</a> (1)	Ricardo Sale Júnior	30/01/2020	TJSP 15ªC
AI	<a href="#">2228702-74.2019.8.26.0000</a> (1)	Angélica de Almeida	08/01/2020	TJSP 12ªC
AI	<a href="#">2152143-76.2019.8.26.0000</a> (2)	Marcos Correa	12/12/2019	TJSP 6ªC
AI	<a href="#">2073848-25.2019.8.26.0000</a> (3)	Cláudio Marques	12/12/2019	TJSP 15ªC
AI	<a href="#">2125491-22.2019.8.26.0000</a> (3)	Jaime Ferreira Menino	14/10/2019	TJSP 3ªC
AI	<a href="#">2168030-03.2019.8.26.0000</a> (4)	Ivo de Almeida	02/12/2019	TJSP 1ªC

(1) Contra decisão que IMPÔS medidas protetivas.

(2) Contra decisão que RESTABELECEU medidas protetivas.

(3) Contra decisão que INDEFERIU a concessão de medidas protetivas.

(4) Contra decisão que SUSPENDEU medidas protetivas anteriormente concedidas.

**Entendimentos dos Julgados:** Não é cabível o Agravo de Instrumento na espécie por ausência de previsão no CPP. **Agravos não conhecidos.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AI	<a href="#">2231924-50.2019.8.26.0000</a> (2)	Marco Antonio Cogan	12/12/2019	TJSP 8ªC
AI	<a href="#">2126993-93.2019.8.26.0000</a> (2)	Ivana David	22/10/2019	TJSP 4ªC
AI	<a href="#">2194062-45.2019.8.26.0000</a> (2)	Walter da Silva	26/09/2019	TJSP 14ªC
AI	<a href="#">2022385-44.2019.8.26.0000</a> (1)	Sérgio Ribas	14/03/2019	TJSP 8ªC
AI	<a href="#">2061674-52.2017.8.26.0000</a> (2)	Andrade Sampaio	09/08/2018	TJSP 9ªC

(1) Contra decisão que IMPÔS medidas protetivas.

(2) Contra decisão que INDEFERIU a concessão de medidas protetivas.

**Entendimentos dos Julgados:** IRRECORRIBILIDADE das decisões **concessivas ou denegatórias** de medidas protetivas de urgência prevista na Lei 11.340/06. Recursos indeferidos sem análise de mérito.

Tipo	Número	Relator	Data	Órgão
AI	<a href="#">2189630-80.2019.8.26.0000</a>	Guilherme de Souza Nucci	18/09/2019	TJSP 16ªC
RESE	<a href="#">0019720-79.2016.8.26.0005</a>	Guilherme de Souza Nucci	05/11/2019	TJSP 16ªC

### Entendimento do Julgado:

Se “a medida tiver cunho **eminente satisfativo** e não se der de maneira acessória a eventual infração penal, **terá natureza cível** e nesta hipótese o recurso cabível é o **agravo de instrumento** com fulcro no artigo 1.015, I, do Código de Processo Civil que será julgado por Câmara de Direito Privado”.

Se “a medida se der de **maneira instrumental a persecução criminal** terá **natureza penal** e desafiará recurso processual penal”. Assim, “**embora não exista previsão expressa** é entendimento pacífico na doutrina, que após o advento da Lei nº 12.403/11 que criou as medidas cautelares diversas da prisão constantes do artigo 319 do Código de Processo Penal, **o indeferimento ou revogação de medida cautelar permite a interposição de recurso em sentido estrito** com fulcro no artigo 581, V, do Código de Processo Penal.

Na hipótese foi interposta APELAÇÃO contra decisão que **REVOGOU medidas protetivas** anteriormente concedidas.

Recurso NÃO CONHECIDO.

Tipo	Número	Relator	Data	Órgão
AP	<a href="#">0002673- 92.2016.8.26.0005</a>	Lauro Mens de Mello	12/09/2019	TJSP 6ªC

**Entendimento do Julgado:** Ressalta a existência de divergência jurisprudencial quanto ao recurso ou medida impugnativa cabível em face da **decisão concessiva de medida protetiva** no contexto da Lei nº 11.343/06. **Conhece e analisa o RESE** interposto em atenção aso aos princípios do acesso à justiça e do duplo grau de jurisdição.

Tipo	Número	Relator	Data	Órgão
RESE	<a href="#">0007158-35.2019.8.26.0554</a>	Amaro Thomé	16/09/2019	TJSP 2ªC

**Entendimentos dos Julgados: Conhece e analisa** pedido de **indeferimento de medida protetiva** postulado por meio de **Mandado de Segurança**. Em ambos os casos a segurança foi DENEGADA.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
MS	<a href="#">2012929-36.2020.8.26.0000</a>	Farto Salles	06/02/2020	TJSP 6ªC
MS	<a href="#">2184998-11.2019.8.26.0000</a>	Claudia Fonseca Fanucchi	03/12/2019	TJSP 5ªC

**Entendimentos dos Julgados: Conhece e analisa** pedido de **indeferimento de medida protetiva** postulado por meio de **Mandado de Segurança**. Nos casos abaixo foi CONCEDIDA a segurança – em alguns deles apenas parcialmente.

Tipo	Número	Relator	Data	Órgão
MS	<a href="#">2253983-32.2019.8.26.0000</a>	Fábio Gouvêa	23/01/2020	TJSP 10ªc
MS	<a href="#">2196698-81.2019.8.26.0000</a>	Amaro Thomé	04/11/2019	TJSP 2ªC
MS	<a href="#">2186132-73.2019.8.26.0000</a>	Nelson Fonseca Júnior	10/10/2019	TJSP 10ªC
MS	<a href="#">2198473-34.2019.8.26.0000</a>	Luiz Antonio Cardoso	03/10/2019	TJSP 3ªC

## SÚMULA 699 STF

O prazo para interposição de agravo, em processo penal, é de cinco dias, de acordo com a Lei 8.038/1990, não se aplicando o disposto a respeito nas alterações da Lei 8.950/1994 ao Código de Processo Civil.

[Voltar ao índice](#)

**PESQUISA Nº 38/2020****TEMA**

Operada, pela sentença ou pelo acórdão, a desclassificação de um crime para infração de menor potencial ofensivo, os autos devem ir ao MP para eventual proposta de transação penal?

\* Obs.: O art. 383, § 1º, do CPP só menciona a suspensão condicional do processo, não a transação penal.

**JURISPRUDÊNCIA****Entendimento dos Julgados:**

Conversão do julgamento em diligência para oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo **ou transação penal**, nos termos da Lei nº 9.099/95, prejudicado o exame de mérito.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AREsp	<a href="#">1.321.463-MG</a>	Jorge Mussi	16/10/2018	STJ
Resp	<a href="#">1.531.038-SP</a>	Nefi Cordeiro	09/06/2017	STJ
HC	<a href="#">224.665-SP</a>	Laurita Vaz	24/04/2012	STJ
AP	<a href="#">0000769-38.2016.8.26.0619</a>	Moreira da Silva	23/01/2020	TJSP 13ªC
AP	<a href="#">0021389-04.2018.8.26.0554</a>	Xisto Rangel	22/01/2020	TJSP 3ªC
AP	<a href="#">0003647-27.2014.8.26.0482</a>	Leme Garcia	26/11/2019	TJSP 16ªC
AP	<a href="#">0006539-30.2016.8.26.0322</a>	Eduardo Abdalla	13/11/2019	TJSP 7ªC
AP	<a href="#">0000150-57.2017.8.26.0560</a>	Marco de Lorenzi	28/03/2019	TJSP 14ªC
AP	<a href="#">0000213-09.2017.8.26.0552</a>	Xavier de Souza	31/10/2018	TJSP 11ªC

**Entendimentos dos Julgados:**

Determina a **remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal**, nos termos do artigo 383, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, para oferecimento de **transação penal** ou eventual proposta de suspensão condicional do processo, nos termos da Lei nº 9.099/95.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	<a href="#">1500122-87.2018.8.26.0557</a>	Otávio de Almeida Toledo	13/12/2019	TJSP 16ªC
AP	<a href="#">0000882-86.2017.8.26.0059</a>	Laerte Marrone	30/05/2019	TJSP 14ªC
AP	<a href="#">0000422-27.2016.8.26.0450</a>	Rachid Vaz de Almeida	29/06/2017	TJSP 10ªC

**Entendimento do Julgado:**

Desclassificado o delito e aplicada a pena (art. 28, da Lei nº 11.343/06), **inviável** a aplicação dos benefícios da transação penal previstos na Lei nº 9.099/95, eis que **ultrapassado o momento processual**.

Tipo	Número	Relator	Data	Órgão
AP	<a href="#">0001627-59.2018.8.26.0535</a>	Damião Cogan	19/11/2019	TJSP 5ªC

**Entendimento do Julgado:**

Desclassificado o delito (artigo 28, da Lei nº 11.343/06), é possível a aplicação dos institutos despenalizadores nos termos da Súmula nº. 337/STJ. **Anulação da sentença**, de ofício, declarando-se **extinta a punibilidade pela prescrição** da pretensão punitiva.

Tipo	Número	Relatora	Data	Órgão
AgRg no RESP	<a href="#">1.825.750-MG</a>	Laurita Vaz	10/12/2019	STJ 6ªT

[Voltar ao índice](#)

**PESQUISA Nº 54/2020****TEMA**

Possibilidade de aplicação da Lei Maria da Penha quando autora e vítima são mulheres

**JURISPRUDÊNCIA**

**Entendimento dos Julgados:** O escopo da Lei Maria da Penha é a proteção da mulher em situação de fragilidade/vulnerabilidade **diante de um homem ou de outra mulher**, desde que caracterizado o vínculo de relação doméstica, familiar ou de afetividade. O sujeito ativo do crime de violência doméstica pode ser tanto o homem quanto a mulher.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	<a href="#">0006204-10.2014.8.26.0539</a>	Paulo Rossi	02/12/2019	TJSP 12ªC
Conflito de Jurisdição	70077136091*	Sylvio Baptista Neto	25/04/2018	TJRS 1ªC
RESE	<a href="#">0017473-45.2015.8.08.0011</a>	Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça	13/09/2017	TJES 1ªC
AP	<a href="#">0085854-60.2010.8.26.0050</a>	De Paula Santos	30/07/2015	TJSP 13ªC
RESE	<a href="#">0204416-91.2014.8.04.0020</a>	Carla Maria Santos dos Reis	26/07/2015	TJAM 1ªC
AP	<a href="#">1.0024-13.125196-9/001</a>	Beatriz Pinheiro Caires	22/01/2014	TJMG 2ªC
Conflito de Competência	<a href="#">0048425-39.2012.8.19.0000</a>	Valmir de Oliveira Silva	18/09/2012	TJRJ 3ªC

\* *Download* disponível em: [TJRS](#)

**ARTIGOS**

- [A expansão da proteção de gênero prevista na Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha](#)  
Cadernos Jurídicos da Escola Paulista da Magistratura, ano 17, nº 43, abril-junho/2016.  
Autora: **Elaine Cristina Monteiro Cavalcante**. Juíza de Direito no Estado de São Paulo.
- [Aplicabilidade da Lei Maria da Penha: Um olhar na vertente do gênero feminino](#)  
Autora: **Dayane de Oliveira Ramos Silva**  
Autora: **Elaine Cristina Monteiro Cavalcante**. Juíza de Direito no Estado de São Paulo.

[Voltar ao índice](#)

**PESQUISA Nº 55/2020****TEMA**

Possibilidade ou não de detração da pena em caso de cumprimento de medida cautelar de recolhimento domiciliar noturno

**JURISPRUDÊNCIA**

**Entendimento dos Julgados:** Medida cautelar de recolhimento domiciliar noturno caracteriza forma de restrição de liberdade de locomoção e DEVE SER CONSIDERADA para fins de detração.

Tipo	Número	Relator	Data	Órgão
AgRg em HC	<a href="#">508.191-SP</a>	Joel Ilan Paciornik	27/08/2019	STJ 5ªT
HC	<a href="#">496.049-MG</a>	Felix Fischer	14/05/2019	STJ 5ª T
RHC	<a href="#">92.660-SC</a>	Reynaldo Soares da Fonseca	26/03/2018	STJ Monocrática
HC	<a href="#">380.369-DF</a>	Ribeiro Dantas	19/09/2017	STJ 5ªT

**Entendimentos dos Julgados:** Medidas cautelares diversas da prisão NÃO SÃO COMPATÍVEIS com o instituto da detração penal.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	<a href="#">151.575-DF</a>	Alexandre de Moraes	23/07/2018	STF Monocrática
HC	<a href="#">402.628-DF</a>	Maria Thereza de Assis Moura	21/09/2017	STJ 6ª T
AG	<a href="#">0003347-47.2019.8.26.0496</a>	Sérgio Coelho	15/08/2019	TJSP 9ªC
AG	<a href="#">0006091-88.2018.8.26.0483</a>	Alcides Malossi Junior	09/05/2019	TJSP 9ªC
AG	<a href="#">0006441-71.2017.8.26.0496</a>	Silmar Fernandes	13/11/2017	TJSP 2ªC

[Voltar ao índice](#)

**PESQUISA Nº 56/2020****TEMA**

Prisão preventiva à luz da nova redação do artigo 315 do CPP  
(Fundamentação e motivação das decisões que decretam, substituem ou denegam a prisão preventiva)

**JURISPRUDÊNCIA****Entendimento dos Julgados:**

ORDEM CONCEDIDA para revogar a prisão preventiva porque não observadas as diretrizes contidas no artigo 315 do CPP, com a nova redação dada pela Lei nº 13.964/2019.

Tipo	Número	Relator	Data	Órgão
RHC	<a href="#">121.256-AL</a>	Rogério Schietti Cruz	18/02/2020	STJ 6ª T
HC	<a href="#">2030275-97.2020.8.26.0000</a>	Newton Neves	09/03/2020	TJSP 16ª C
HC	<a href="#">0005843-48.2020.8.26.0000</a>	Xavier de Souza	04/03/2020	TJSP 11ª C

**Entendimento do Julgado:**

ORDEM CONCEDIDA para substituir a custódia cautelar por medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, por entender que, **apesar de idônea a fundamentação** contida no decreto de prisão preventiva, **não ficou demonstrada**, satisfatoriamente, a insuficiência de outras medidas menos gravosas que a segregação.

Tipo	Número	Relator	Data	Órgão
RHC	<a href="#">120632 / RS</a>	Rogério Schietti Cruz	18/02/2020	STJ 6ª T

**Entendimentos dos Julgados:** ORDEM DENEGADA diante da idoneidade da fundamentação contida na decisão, que converteu a prisão em flagrante em preventiva

Tipo	Número	Relator	Data	Órgão
RHC	<a href="#">123.531-SP</a>	Rogério Schietti Cruz	03/03/2020	STJ 6ª T
RHC	<a href="#">122417-MG</a>	Leopoldo de Arruda Raposo	18/02/2020	STJ 5ª T
HC	<a href="#">0000981-34.2020.8.26.0000</a>	Newton Neves	03/03/2020	TJ/SP 16ª C.

[Voltar ao índice](#)

**PESQUISA Nº 100/2020****TEMA**

Competência para julgamento de HC em que é apontada como autoridade coatora o Procurador Geral de Justiça (art. 74, IV, Constituição Estadual)

**JURISPRUDÊNCIA**

Tratando especificamente do tema foi localizado o seguinte julgado:

**Entendimento:** A competência é das Câmaras Criminais Ordinárias.

Tipo	Número	Relator	Data	Órgão
HC	<a href="#">2066757-44.2020.8.26.0000</a> (*)	Farto Salles	04/05/2020	6ªC

(\*) Vide 2º parágrafo de fl. 3

A par disso, foram localizados *habeas corpus* impetrados contra ato do Chefe do Ministério Público Estadual julgados **tanto pelo Órgão Especial quanto por Câmaras Ordinárias**, sem que houvesse menção específica à competência para o julgamento:

- Julgados pelo **Órgão Especial**

Tipo	Número	Relator	Data
HC	<a href="#">0121069-48.2013.8.26.0000</a>	Cauduro Padin	11/12/2013
HC	<a href="#">0087594-04.2013.8.26.0000</a>	Roberto Mac Cracken	11/09/2013
HC	<a href="#">0190465-20.2010.8.26.0000</a>	Artur Marques	02/02/2011

- Julgados por **Câmara Ordinárias**

Tipo	Número	Relator	Data	Órgão
HC	<a href="#">2090574-79.2016.8.26.0000</a>	Alcides Malossi Junior	19/05/2016	TJSP 8ª C
HC	<a href="#">0160385-73.2010.8.26.0000</a> (*)	Eduardo Braga	11/01/2011	TJSP 4ª C

(\*) A Decisão Monocrática do STJ mencionada neste voto é a proferida no [HC 160.541-SP](#), relª Maria Thereza de Assis Moura, 22/03/2010.

Registre-se, por fim, que, apesar de se tratar de ação e de autoridade coatora diversas das apontadas na solicitação de pesquisa, optou-se por colacionar o julgado do Conflito de Competência abaixo – Mandado de Segurança contra ato de Prefeito –, tendo em vista a similaridade entre as situações, anotando-se que o entendimento foi no sentido de que a competência para julgamento do *mandamus* era do C. Órgão Especial em razão da conjugação do disposto no art. 74, III, da CE/SP com o art. 13, inc. I, letra “a” do RITJSP.

Tipo	Número	Relator	Data	Órgão
Conflito de Competência	<a href="#">0052092-91.2019.8.26.0000</a>	Geraldo Wohlers	04/03/2020	TJSP Órgão Especial

[Voltar ao índice](#)

**PESQUISA Nº 101/2020****TEMA**

Negativa de acordo de não persecução penal pelo Ministério Público.  
Pode o Poder Judiciário determinar a proposta do acordo?

**JURISPRUDÊNCIA****Entendimento dos Julgados:**

Frente ao oferecimento, ou não, do acordo de não persecução penal, **incumbe ao Poder Judiciário a apreciação**, tão somente, da **legalidade formal da aplicação do instituto** ao caso submetido à jurisdição. Trata-se de um dispositivo legal não vinculante, **não devendo o Poder Judiciário interferir na obrigatoriedade** de sua aplicação.

Tipo	Número	Relator	Data	Órgão
HC	<a href="#">2058982-75.2020.8.26.0000</a>	Camilo Léllis	18/05/2020	TJSP 4ªC
HC	<a href="#">2075422-49.2020.8.26.0000</a>	Xisto Rangel	18/05/2020	TJSP 3ªC
HC	<a href="#">2066757-44.2020.8.26.0000</a>	Farto Salles	04/05/2020	TJSP 6ªC
HC	<a href="#">2026314-51.2020.8.26.0000</a>	Ricardo Sale Junior	05/04/2020	TJSP 15ªC

**DOCTRINA**

- [Acordo de não persecução penal – Lei nº 13.964/2019](#)

Autor: Paulo Queiroz (Membro do MPF, Doutor em Direito e Professor da UnB)

Publicado em 15/01/2020.

Fonte: [www.pauloqueiroz.net](http://www.pauloqueiroz.net) .

[Voltar ao índice](#)

**PESQUISA Nº 106/2020****TEMA**

Negativa de acordo de não persecução penal pelo Promotor de Justiça.  
É necessária a remessa à Procuradoria Geral de Justiça,  
nos termos do art. 28, § 14º, do CPP?

**JURISPRUDÊNCIA****Entendimento dos Julgados:**

NÃO CONFIGURA CONSTRANGIMENTO ILEGAL o indeferimento de remessa à **Procuradoria Geral de Justiça** em caso de não propositura do acordo de não persecução penal pelo Promotor de Justiça, pois não havendo discordância por parte do magistrado ou flagrante ilegalidade na atuação do órgão de Acusação, não se pode falar em obrigatoriedade de remessa dos autos à Procuradoria Geral de Justiça.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	<a href="#">2061291-69.2020.8.26.0000</a>	Ely Amioka	28/05/2020	TJSP 8ªC
HC	<a href="#">2062305-88.2020.8.26.0000</a>	Maurício Valala	26/05/2020	TJSP 8ªC
HC	<a href="#">2043590-95.2020.8.26.0000</a>	Newton Neves	22/04/2020	TJSP 16ªC
HC	<a href="#">2039743-85.2020.8.26.0000</a>	Tetsuzo Namba	15/04/2020	TJSP 11ªC

[Voltar ao índice](#)

**PESQUISA Nº 111/2020****TEMA**

Para adotar o percentual de 60% de pena cumprida, para fins de progressão de regime, é necessário que a reincidência do apenado em crime hediondo seja específica? (art. 112, inciso VII, da LEP com a redação dada pela Lei 13.964/2019). Julgados do TJSP.

**JURISPRUDÊNCIA****Entendimento dos Julgados:**

Considerando a **ausência de previsão legal** acerca do percentual de pena que deve ser cumprido para fins de progressão de regime, nos casos em que o apenado é condenado por crime hediondo, mas **reincidente de crime comum**, **ADOTA-SE A SOLUÇÃO MAIS BENÉFICA** (**percentual de 40%** previsto no inciso V, do artigo 112, da LEP).

Tipo	Número	Relator	Data	Órgão
AgEx	<a href="#">0001778-96.2020.8.26.0521</a>	Luis Augusto de Sampaio Arruda	29/05/2020	13ªC
AgEx	<a href="#">0004322-17.2020.8.26.0502</a>	Laerte Marrone	26/05/2020	14ªC
AgEx	<a href="#">0001089-86.2020.8.26.0154</a>	Paiva Coutinho	19/05/2020	11ªC
AgEx	<a href="#">0001770-22.2020.8.26.0521</a>	Vico Mañas	19/05/2020	12ªC
AgEx	<a href="#">0003746-49.2020.8.26.0041</a>	Amaro Thomé	06/05/2020	2ªC
AgEx	<a href="#">0016147-89.2019.8.26.0502</a>	Camilo Léllis	18/02/2020	4ªC

**Entendimento dos Julgados:**

É **INCABÍVEL A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 40%**, com base no art. 112, inciso V, pois **exige literal primariedade**. O **percentual de cumprimento de pena para a progressão é de 60%** para os sentenciados pela prática de crime hediondos ou equiparados a hediondos, sendo reincidente **ainda que não específico**.

Tipo	Número	Relator	Data	Órgão
AgEx	<a href="#">0002102-86.2020.8.26.0521</a>	Guilherme de Souza Nucci	03/06/2020	16ªC
AgEx	<a href="#">0001805-79.2020.8.26.0521</a>	Roberto Porto	02/06/2020	4ªC
AgEx	<a href="#">0000509-56.2020.8.26.0154</a>	Augusto Siqueira	1º/06/2020	13ªC
AgEx	<a href="#">0002384-27.2020.8.26.0521</a>	Diniz Fernando	27/05/2020	1ªC
AgEx	<a href="#">0002483-94.2020.8.26.0521</a>	Tolozza Neto	23/05/2020	3ªC
AgEx	<a href="#">0000686-20.2020.8.26.0154</a>	Damião Cogan	19/05/2020	5ªC

[Voltar ao índice](#)

**PESQUISA Nº 119/2020****TEMA**

Julgados sobre "Quebra da cadeia de custódia probatória"

**JURISPRUDÊNCIA****JULGADOS POSTERIORES AO PACOTE ANTICRIME****Entendimento dos Julgados:** Não configurada a quebra da cadeia de custódia probatória.

Tipo	Número	Relator	Data	Órgão
AP	<a href="#">1503267-54.2017.8.26.0536</a>	Laerte Marrone	02/06/2020	TJSP 14ªC
AP	<a href="#">1504894-34.2019.8.26.0533</a>	Otávio de Almeida Toledo	26/05/2020	TJSP 16ªC
AP	<a href="#">1500868-85.2019.8.26.0567</a>	Alex Zilenovski	13/05/2020	TJSP 2ªC
AP	<a href="#">1523381-94.2019.8.26.0228</a>	Fernando Torres Garcia	29/04/2020	TJSP 14ªC
HC	<a href="#">2034749-14.2020.8.26.0000</a>	Paulo Rossi	24/04/2020	TJSP 12ªC

**Entendimento dos Julgados:** Configurada a quebra da cadeia de custódia probatória.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	<a href="#">1503220-46.2018.8.26.0536</a>	Guilherme de Souza Nucci	27/04/2020	TJSP 16ªC

**JULGADOS ANTERIORES AO PACOTE ANTICRIME****Entendimento dos Julgados:** Não configurada a quebra da cadeia de custódia probatória.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	<a href="#">422.642</a> - SP	Reynaldo Soares da Fonseca	25/09/2018	STJ 5ªT
AP	<a href="#">0001658-79.2014.8.26.0451</a>	Otávio de Almeida Toledo	26/11/2019	TJSP 16ªC
AP	<a href="#">0002058-18.2015.8.26.0400</a>	Gilda Alves Barbosa Diodatti	21/11/2019	TJSP 15ªC
AP	<a href="#">0004266-94.2011.8.26.0050</a>	Rachid Vaz de Almeida	01/06/2017	TJSP 10ªC

**Entendimento dos Julgados:** Configurada a quebra da cadeia de custódia probatória.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RE	<a href="#">1.795.341-RS</a>	Nefi Cordeiro	07/05/2019	STJ 6ªT
HC	<a href="#">160.662-RJ</a> (*)	Assusete Magalhães	18/04/2014	STJ 6ªT

(\*) Esse foi o primeiro julgado que primeiro tratou do tema, vide o artigo **A importância da cadeia de custódia para preservar a prova penal**, abaixo relacionado.

## DOCTRINA

- [Os reflexos da cadeia de custódia da prova para o direito de defesa no processo penal](#)  
Por Douglas de Barros Ibarra Papa, 22/01/2020 – Fonte: *Migalhas*
- [Pacote anticrime: cadeia de custódia da prova penal](#)  
Leonardo Marcondes Machado - 24/12/2019, Fonte: *Conjur*
- [O STJ e a preservação da cadeia de custódia da prova](#)  
Por Marcos Eberhardt, 14/06/2015- Fonte: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br>
- [A importância da cadeia de custódia para preservar a prova penal](#)  
Por Aury Lopes Jr e Alexandre Morais da Rosa - 16/01/2015, Fonte: *Conjur*

[Voltar ao índice](#)

**PESQUISA Nº 133/2020****TEMA**

Os crimes de posse ou porte de arma de uso restrito ainda são considerados como hediondos, após as alterações trazidas pelo Pacote Anticrime?

**JURISPRUDÊNCIA****Entendimento dos Julgados:**

Posse ou porte de arma de uso restrito **DEIXOU DE SER CONSIDERADO crime hediondo, pela Lei nº 13.964/2019.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Câmara
AgEx	<a href="#">0000617-36.2020.8.26.0041</a>	Marcos Alexandre Coelho Zili	1º/06/2020	TJSP 16ª C
AgEx	<a href="#">0000915-03.2020.8.26.0502</a>	Hermann Herschander	1º/06/2020	TJSP 14ª C
AgEx	<a href="#">0000081-76.2020.8.26.0509</a>	Diniz Fernando	11/05/2020	TJSP 1ª C
AgEx	<a href="#">0000677-60.2020.8.26.0509</a>	Ivana David	28/04/2020	TJSP 4ª C

[Voltar ao índice](#)

**PESQUISA Nº 149/2020****TEMA**

Competência para conhecimento e processamento de REVISÃO CRIMINAL no caso de sentença que foi objeto de apelação, analisada pelo TJ, e, também, de posterior recurso, que ensejou nova apreciação da causa pelo STJ.

**JURISPRUDÊNCIA****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO****Entendimento dos Julgados:**

Revisão criminal. Pleito que versa sobre questão analisada pelo STJ. Tribunal Estadual não tem competência para modificar decisão proferida por Tribunal Superior. **Pedido revisional NÃO CONHECIDO. SEM REMESSA AO STJ.**

Tipo	Número	Relator	Data	Órgão
RC	<a href="#">0025832-45.2017.8.26.0000</a>	Sérgio Ribas	05/12/2019	4ºG
RC	<a href="#">0014300-06.2019.8.26.0000</a>	Paulo Rossi	21/08/2019	6ºG

**Entendimento dos Julgados:**

Revisão criminal. Pleito que versa sobre questão analisada pelo STJ. Tribunal Estadual não tem competência para modificar decisão proferida por Tribunal Superior. **Pedido revisional NÃO CONHECIDO. DETERMINADA REMESSA AO STJ.**

Tipo	Número	Relator	Data	Órgão
RC	<a href="#">0020825-04.2019.8.26.0000</a>	Fábio Gouvêa	12/09/2019	5ºG
RC	<a href="#">0074117-40.2015.8.26.0000</a>	Moreira da Silva	10/05/2018	7ºG

**Entendimento dos Julgados:**

Revisão criminal. NÃO CONHECIDOS os pedidos referentes às matérias EXAMINADAS PELO STJ e ANALISADOS E INDEFERIDOS os demais pleitos.

Tipo	Número	Relator	Data	Órgão
RC	<a href="#">0151465-47.2009.8.26.0000</a>	Walter da Silva	28/01/2016	7ºG
RC	<a href="#">0030105-72.2014.8.26.0000</a> (*)	Louri Barbiero	10/12/2015	4ºG

(\*) Nesse caso, "julgou extinta a ação de Revisão Criminal, sem resolução de mérito" no tocante ao pleito analisado pelo STJ.

**Entendimento do Julgado:**

Apesar de mencionar, que "se a Corte Superior conheceu de pedido anteriormente feito pelo ora petionário e decidiu pela redução da pena para sete anos, nove meses e dez dias de reclusão, o Tribunal Estadual não teria competência para modificar essa superior decisão" (fl. 3), ANALISOU, ainda que brevemente, o pedido revisional e o INDEFERIU.

Tipo	Número	Relator	Data	Órgão
RC	<a href="#">0340063-82.2009.8.26.0000</a>	Antonio Luiz Pires Neto	11/03/2013	1ºG

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Entendimento dos Julgados:**

A competência do STJ, para processar e julgar REVISÃO CRIMINAL, limita-se às hipóteses de seus **próprios julgados**, em que houve **análise de mérito** da questão.

Tipo	Número	Relator	Data	Órgão
AgRg na RC	<a href="#">3.411/RJ</a>	Felix Fischer	24/06/2019	3ªS
AgRg na RC	<a href="#">3.787/RS</a>	Joel Ilan Paciornik	09/08/2017	3ªS
AgRg na RC	<a href="#">3.305/SP</a>	Jorge Mussi	27/04/2016	3ªS

**Entendimento do Julgado:**

Conhecida a Revisão Criminal APENAS NA PARTE em que o STJ havia se manifestado sobre o mérito da questão, "**devendo os demais questionamentos, referentes à possibilidade de redução da pena-base e de aplicação da causa de diminuição pela tentativa no máximo legal, ser dirigidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região em pedido revisional próprio**".

Tipo	Número	Relator	Data	Órgão
RC	<a href="#">3.544/SP</a>	Reynaldo Soares da Fonseca	26/10/2016	3ªS

**Entendimento dos Julgados:**

NÃO CABE Revisão Criminal perante o STJ quando a matéria nela tratada for diversa da discutida no julgado que se pretende rescindir.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRs na RC	<a href="#">4.306/GO</a>	Jorge Mussi	11/09/2019	3ªS
RC	<a href="#">4.114/SC</a>	Maria Thereza de Assis Moura	08/08/2018	3ªS
AgRg na RC	<a href="#">3.716/SP</a>	Rogério Schiatti Cruz	16/10/2016	3ªS

[Voltar ao índice](#)



**Centro de Apoio da Seção de Direito Criminal**

Rua Conselheiro Furtado, 688 - 10º. Andar - Sala 103 - Liberdade

São Paulo/Capital - CEP 01511-000

Tel: (011) **3271-8110**

*e-mails:* [cadicrim.diretoria@tjsp.jus.br](mailto:cadicrim.diretoria@tjsp.jus.br) e [cadicrim.pesquisa@tjsp.jus.br](mailto:cadicrim.pesquisa@tjsp.jus.br)

Para mais informações, acesse **nossa página na internet:**

<http://www.tjsp.jus.br/SecaoDireitoCriminal/SecaoDireitoCriminal/Cadicrim>

OU

